



## Universidade Federal de Minas Gerais

### EBAP-COPEP

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 de 11 de março de 2016

*Regulamenta o sistema de Dependências nos cursos técnicos integrados do Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG*

A **COORDENADORIA PEDAGÓGICA** da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG - EBAP, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS nº 05/2007, de 03 de maio de 2007

**RESOLVE:**

#### **Sobre a conceituação de progressão parcial:**

**Art. 1** – O regime de progressão parcial é a possibilidade de o aluno avançar em seus estudos mesmo que não tenha sido aprovado em todas as disciplinas, conforme Lei 9394/96. Tem como objetivos reconhecer os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o ano letivo e favorecer a continuidade dos estudos, a permanência do aluno na escola e o êxito em sua formação.

**Art. 2** – O regime de progressão parcial adotado no Coltec será o regime de **dependência**, que consiste em cursar novamente, no âmbito da frequência e do aproveitamento, a(s) disciplina(s) na qual (ou nas quais) o/a estudante houver sido reprovado(a) no ano anterior.

#### **Sobre quais disciplinas podem ser cursadas:**

**Art. 3** – Somente disciplinas de 3º ano serão passíveis de serem cursadas em regime de Dependência.

#### **Sobre os critérios para cursar disciplinas em regime de dependência:**

**Art. 4** – Terá direito a cursar disciplinas em regime de dependência o aluno que se enquadrar em todos os critérios descritos a seguir:

- I – Ter sido reprovado em até três disciplinas
- II - Tiver obtido no mínimo de 40% dos pontos e 75% da frequência nas disciplinas em houver sido reprovado;
- III – Tiver realizado as atividades de recuperação final nas disciplinas em houver sido reprovado, obtendo pontuação maior ou igual a 40 pontos.
- V – Tiver tempo de integralização de curso compatível com a realização do regime de dependência, de acordo com o item 2.3 do livro de Informações Gerais e Normas do Coltec do ano vigente.

**Art. 5** – O número de matrículas em regime de Dependência para cada disciplina está condicionado ao limite de 4 vagas adicionais considerando que sempre haverá estudantes cursando regularmente as disciplinas e que turmas muito cheias prejudicam os processos de ensino e aprendizagem. Para classificação dos pedidos serão utilizados os critérios abaixo, nesta ordem:

- I – Menor número de disciplinas reprovadas
- II – Maior Nota Média Global
- III – Menor tempo disponível para a integralização do curso

### **Sobre a oferta de disciplinas para a progressão parcial:**

**Art. 6** – O aluno deverá realizar sua matrícula para cursar a(s) disciplina(s) em Dependência dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Parágrafo único – O aluno deverá cursar a(s) disciplina(s) em regime de Dependência no horário regular definido pela escola. Não serão ofertadas turmas especiais.

**Art. 7** - Em caso de extinção da disciplina decorrente de alterações na grade de disciplinas que compõem o curso, o coordenador do curso deve definir qual disciplina poder ser considerada equivalente à disciplina extinta, dentre as que estiverem sendo oferecidas. Neste caso, será possível efetuar o processo de dependência em um sistema com carga horária diferenciada.

Parágrafo único - O Coltec não estará obrigado a oferecer disciplinas específicas para o regime de dependência.

### **Condições para aprovação do aluno em Regime de Dependência**

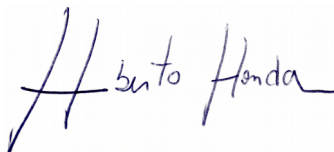
**Art. 8** – As disciplinas cursadas em regime de Dependência terão o mesmo funcionamento das disciplinas cursadas em regime padrão, conforme descrito no livro de Informações Gerais e Normas do Coltec do ano vigente. Além disso, a aprovação do aluno está condicionada à conclusão do estágio curricular, caso este não tenha sido concluído anteriormente.

### **Penalidades**

**Art. 9** - A reprovação do aluno em disciplina cursada em Regime de Dependência implicará em seu desligamento da Instituição.

### **Casos omissos**

**Art. 10** - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional (COPEP) juntamente com a coordenação do curso em questão.



PROF. HUMBERTO HONDA  
COORDENADORIA PEDAGÓGICA  
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA EBAP/UFMG